

março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o Processo de Relatoria CES/PA nº 001/2016 que trata sobre denúncia quanto a legalidade da posse e escolha da Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Medicilândia no biênio 2016/2017;

CONSIDERANDO análise aos autos anexados ao processo e em consonância ao parecer da Consultoria Jurídica - CONJUR/SESPA que não vislumbram qualquer indício de irregularidades no processo de realização da Conferência Municipal de Saúde de Medicilândia;

RESOLVE:

1. **Aprovar** o parecer do Processo de Relatoria CES/PA nº 001/2016 que trata da legalidade e legitimidade quanto ao processo de posse da Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Medicilândia, e por terem seguidos os trâmites legais exigíveis manifesta-se pela improcedência da presente denúncia por falta de amparo legal e em consequência pelo arquivamento do processo.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 003 de 24 de janeiro de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o Processo de Relatoria CES/PA nº 012/2016 que trata sobre denúncia quanto a indícios de irregularidades na eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Soure que estaria em desacordo ao Decreto Municipal nº 020/2016; ao Regimento Interno do colegiado e a Resolução CNS nº 453/2012;

CONSIDERANDO análise aos autos anexados ao processo e diligência ao município de Soure não se observou qualquer irregularidade na representação da entidade do segmento dos Usuários para composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Soure;

RESOLVE:

1. **Aprovar** o parecer do Processo de Relatoria CES/PA nº 012/2016 que por improcedência da presente denúncia, manifesta-se pelo arquivamento do processo.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 004 de 24 de janeiro de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 006 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador no Pará – CIST de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento em sugerir medidas que permitam programar a Política de Saúde do Trabalhador fiscalizando e acompanhando no âmbito do Estado do Pará;;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Saúde do Trabalhador está em construção e para se efetivar precisa do fortalecimento do controle social, uma vez que esta instância garante a transparência e participação dos trabalhadores, usuários e outros entes no processo de atenção à Saúde do Trabalhador;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações pertinentes a Saúde do Trabalhador com intuito de fortalecer a Política de Saúde do Trabalhador no Estado do Pará a fim de esclarecer o seu papel e obter um controle social mais efetivo;

RESOLVE:

1. **Aprovar** o Plano de Ação da Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador no Pará CIST/PA para o exercício de 2017, com vistas a:

1.1. Realizar o Seminário do Controle Social na Política de Saúde do Trabalhador no Pará, previsto para ocorrer em Abril/2017;

1.2. Promover a Implantação das CIST's Municipais;

1.3. Realizar Monitoramento nas Regiões sobre o Controle Social e Saúde do Trabalhador;

1.4. Realizar Monitoramento dos Instrumentos de Gestão e de Planejamento dos Planos de Saúde do trabalhador nos CEREST's/NUSAT;

1.5. Participar de Eventos Municipais, Estaduais e Nacionais;

1.6. Desenvolver Ações de Divulgação da Política de Saúde do Trabalhador e da CIST em diversas instâncias representativas;

1.7. Disponibilizar condições de estrutura e funcionamento adequado da CIST no âmbito do Conselho Estadual de Saúde do Pará;

1.8. Fortalecer o Controle Social em Saúde do Trabalhador no acompanhamento das CIST's Municipais; Conferências de Saúde; Educação Permanente em Saúde do Trabalhador; e Acompanhamento das ações de saúde do Trabalhador;

1.9. Acompanhar as Cadeias Produtivas de Mineração; Agronegócio e etc...

2. **Aprovar** a realização do Seminário do Controle Social na Política de Saúde do Trabalhador no Pará, a ser realizado em Abril/2017, ficando a CIST/PA responsável por elaborar a Proposta de Programação e Organização do evento, incluindo o Orçamentário e apresentar ao Plenário do colegiado para aprovação.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 006 de 24 de janeiro de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 007 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 08 de 24/11/2016 que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período de 2017-2021 relacionados às prioridades Nacionais;

CONSIDERANDO que a Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose em defesa do Sistema Único de Saúde e em garantia à cidadania manifesta seu desagravo em relação à retirada dos indicadores relacionados à Tuberculose das Pactuações do SUS, através da elaboração da Carta de Repúdio Contra a Retirada de Indicadores da Tuberculose nas Pactuações do SUS;

CONSIDERANDO manifestação da Secretaria Estadual de Saúde do Pará – SESPA, por meio da Coordenação do Núcleo de Planejamento - NISPLAN, que diz ter havido redução de indicadores, pela Resolução CIT nº 08, tais como: o indicador de tuberculose e outros, no rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores – DOMI para o período de 2017 a 2021. E mediante essa informação a SESPA elaborou o seu próprio rol de DOMI obtendo uma compatibilização com a Resolução CIT nº 08 e garantindo assim que o indicador de tuberculose, no seu processo de gestão por resultado, no exercício citado acima, não será prejudicado, nem tão pouco será excluído da gestão do SUS/PA;

CONSIDERANDO que a Tuberculose é a principal doença infecciosa transmissível, superando a AIDS em número de mortes no mundo com profundas raízes sociais, afetando, sobretudo, os mais vulneráveis, que habitam nos locais com más condições de vida, pouco ventilados, com aglomerados de pessoas, dificuldades de informação e de acesso à saúde, e ainda que por se fazer necessário à continuidade na condução das ações da Tuberculose, no que diz respeito ao enfrentamento da TB, fortalecimento do SUS;

RESOLVE:

1. **Apoiar** a Carta de Repúdio Contra a Retirada de Indicadores da Tuberculose nas Pactuações do SUS da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose repudiando, portanto, qualquer ato ou tentativa relativa à exclusão dos Indicadores de